



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.851

De 27 de Novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO ESPAÇO
LIVRE AO LADO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA
DO PERPÉTUO SOCORRO, NA RUA MANOEL
BATISTA, NO BAIRRO DA CATINGUEIRA, NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no espaço livre na Rua Manoel Batista, ao lado da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro da Catingueira, no município de Campina Grande.

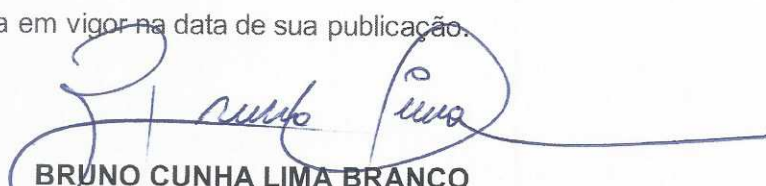
Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com quiosques, academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida.

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.852

De 27 de Novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DO
CINZA, NO ESPAÇO LIVRE DO TERRENO QUE
FICA NO ENCONTRO DAS RUAS ALICE ARAÚJO
CRUZ, CLAUDIO BEZERRA DA SILVA, ESTÊNIO
MOZART BEZERRA DE LIMA E CARMELITA
SILVA ARAÚJO EM CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

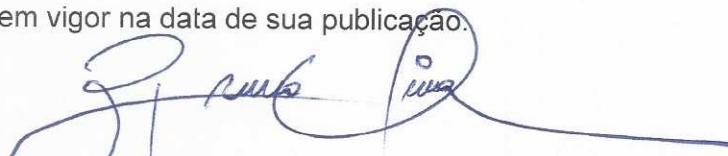
Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no bairro do Cinza, no espaço livre do terreno que fica no encontro das ruas Alice Araújo Cruz, Claudio Bezerra da Silva, Estênio Mozart Bezerra de Lima e Carmelita Silva Araújo, em Campina Grande.

Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

- I - A praça deverá contar com academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida;
- II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional